



VOTO

PROCESSO: 00066.003821/2016-17

INTERESSADO: GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO, GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

ASSUNTO: ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL A SER INCORPORADA À BASE DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO DE TIPO DO AVIÃO EMBRAER EMB-390KC, APLICÁVEL À PROTEÇÃO DE ENVELOPE DE VOO PARA LIMITE DE ARFAGEM, ROLAMENTO E ALTA VELOCIDADE.

Recebo para relatoria o presente processo que cuida da proposta de estabelecimento de condição especial apresentada pela Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico – GGCP, relativa à manobra de rolamento, com sistema eletrônico do voo, a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo da aeronave categoria transporte Embraer EMB-390KC.

Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Conforme previsto no parágrafo 21.16 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 21 - Procedimentos de Homologação para Produtos e Partes Aeronáuticas - se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade presente nos RBAC ou RBHA não contiver níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a Agência emitirá condições especiais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

É justamente este o enquadramento do presente pedido, uma vez que os requisitos constantes do RBAC 25 em vigor não contêm normas de segurança adequadas para tratar os efeitos das manobras gerenciadas pelo sistema eletrônico de controle de voo. A aprovação da Condição Especial busca, assim, incluir novos requisitos na base de certificação da aeronave EMB-390KC, que é desprovida de ligações mecânicas diretas entre as superfícies de controle e os comandos de acionamento dos pilotos na cabine, de forma que a execução de manobras de rolamento, arfagem e alta velocidade sejam feitas em condições de segurança.

Faço menção aos pareceres da GGCP e GTPN, ambas da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, que, no exercício de suas competências, avaliaram ser o estabelecimento da Condição Especial, medida tecnicamente justificável para o presente processo, pois, ao determinar padrões de segurança adicionais ao projeto, promovem a segurança de voo e estabelecem um nível de segurança equivalente àqueles ordenados pelos padrões de aeronavegabilidade existentes, medida essa, inclusive, já adotada por outras autoridades de aviação civil.

Lembro ainda que, com a vigência da Instrução Normativa nº 107/2016, a partir de 23 de janeiro deste ano, a realização de audiências públicas para aprovação de condição especial é

desnecessária. Some-se a isso a manifestação da área técnica favorável à dispensa da consulta.

Assim,

- considerando que a presente iniciativa contribui positivamente para o prevalectimento dos níveis de segurança exigidos pelos regulamentos de aviação civil,
- tendo por base o teor das Notas Técnicas nº 390/2015/GGCP/SAR e nº 87(SEI)/2017/GTPN/SAR, favoráveis ao estabelecimento da Condição Especial; e
- tendo em vista o disposto no arts. 8º, incisos IV e XXXIII e 11, inciso V, da Lei 11.182/2005,

V O T O favoravelmente à aprovação da Condição Especial aplicável à Proteção de Envelope de Voo para Limite de Arfagem, Rolamento e Alta Velocidade, nos termos da minuta anexa, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves em cujas bases de certificação a ANAC determine sua inclusão.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 23/08/2017, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0950504** e o código CRC **FC442413**.

SEI nº 0950504